



Parecer da Ordem dos Advogados

A Ordem dos Advogados foi chamada a emitir parecer sobre o Projecto de Lei nº 12/XV/1ª (CHEGA).

O referido Projecto-lei, visa o fim da Utilização obrigatória de Máscaras salvo determinadas excepções, alterando o artigo 13º-B do Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de Março, passando a ter a seguinte redacção:

“Artigo 13.º-B

[...]

1 - É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência nos seguintes locais:

a) Revogada;

b) Revogada;

c) Revogada;

e) Revogada;

f) (...);

g) (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - Revogado.

6 - A obrigação de uso de máscara ou viseira nos termos do presente artigo apenas é aplicável às pessoas com idade superior a 10 anos.



7 - (...).

8 - (...).

9 - (...).

10 - Sem prejuízo do número seguinte, em caso de incumprimento, as pessoas ou entidades referidas no n.º 8 devem informar os utilizadores não portadores de máscara que não podem aceder, permanecer ou utilizar os espaços **previstos na lei em cuja obrigatoriedade de máscara se mantenha e informar as autoridades e forças de segurança desse facto caso os utilizadores insistam em não cumprir aquela obrigatoriedade.**

11 - (...).»

Na exposição de motivos do Projecto de Lei nº 12/XV/1ª (CHEGA), diz-se que “.. a *Pandemia da doença COVID-19 veio alterar a forma como as pessoas vivem e se relacionam, tendo imposto uma série de condicionantes e obrigatoriedades que antes da Pandemia não se mostravam necessárias, como o distanciamento social, limitação do número de pessoas em determinados estabelecimentos ou utilização de máscara.*”

Após um período de vacinação em massa e de haver finalmente um controlo sobre a pandemia, *é tempo de ir recuperando a normalidade, considerando existir condições para que o uso da máscara deixe de ser obrigatório na generalidade dos locais, mantendo-se essa obrigatoriedade apenas em estabelecimentos de saúde ou em estruturas de acolhimento de idosos ou outras pessoas de especial vulnerabilidade, tal como já previsto na Lei.*

Não obstante a máscara ter sido uma ferramenta importante no combate à pandemia, o seu uso obrigatório teve impactos negativos para a população, em especial para os mais jovens.



E a este respeito, invoca a entrevista à CNN da Psicóloga Malanie Tavares, que considera que ao estarmos numa fase quase endémica da doença, o uso de máscara obrigatório nas escolas já não faz sentido, até porque os alunos relacionam-se nos intervalos sem máscara e na cantina enquanto estão a almoçar....”

“..Os adolescentes precisam de socializar de forma mais normal, havendo o contacto com expressões faciais, uma vez que são um organizador psíquico das emoções e dos afectos.

Que atendendo aos dados apresentados pelo Governo no final do Conselho de Ministros, o índice de Transmissibilidade (Rt)- que estima o número de casos secundários de infecção resultantes de cada pessoa portadora do vírus estar agora nos 0,76 e a incidência acumulada a sete dias baixou para os 1.302,7 casos de infecção por 100 mil habitantes, julga estarem reunidas as condições para ser dado mais este passo.

Ponderados e analisados os motivos subjacentes ao referido Projecto-Lei, urge reflectir sobre o seguinte:

Apesar de já estarmos a atravessar uma fase favorável, não só no que toca ao índice de transmissibilidade (Rt), não podemos deixar de salientar que, os internamentos, a incidência, a letalidade e a taxa de positividade ainda estão elevados.

Não obstante as faixas etárias mais idosas já terem uma boa cobertura vacinal e já estarem com grandes percentagens de reforço vacinal, a probabilidade de infecção existe sempre.

O uso de máscara ajuda a controlar a propagação da doença, diminuindo o número de casos nos mais idosos, evitando mais óbitos, tendo sido o seu uso obrigatório, crucial na redução do risco de contágio da sociedade.

Não podemos estar mais de acordo com o Projecto-lei, quando se diz que, se por um lado



a máscara foi fundamental no combate à pandemia, por outro lado também teve impactos negativos para a população em geral, em especial para os mais jovens, os quais privados de socializar de forma normal, deixaram de ter contacto com expressões faciais, sendo estas “um organizador psíquico das emoções e dos afectos.”

Também é verdade que, a Primavera e a melhoria das condições atmosféricas reduzem a longevidade do vírus e o risco de transmissão em ambientes arejados e exteriores.

Concordamos com o Projecto Lei, determinando-se o fim da utilização obrigatória de máscaras salvo em estabelecimentos e serviços de saúde e estruturas residenciais ou de acolhimento ou serviços de apoio domiciliário para populações vulneráveis e outras nos termos da lei.

Mas se com o fim do uso obrigatório das máscaras, pretende-se aliviar a pressão psicológica que as pessoas sentem do ponto de vista social, não podemos esquecer que o índice composto de Risco Pandémico, ao analisar vários indicadores, nomeadamente o “longo Covid”, o número de pessoas infectadas nos últimos três meses ainda é elevado o que implica cuidados primários de acompanhamento às mesmas.

Pelo que, e caso venha a ser aprovado o fim da utilização obrigatória de máscaras, com as exceções salvaguardadas no projecto e ainda que estejamos numa fase endémica da doença, somos da opinião que deverá haver uma Recomendação, de que as pessoas com mais de 60 anos, os grupos etários mais vulneráveis, e ainda todos aqueles que padeçam de várias morbilidades, que pela sua gravidade, estejam incluídos em grupos de risco, continuem a utilizar a máscara em espaços fechados.

Em suma, cremos que, esta Recomendação poderá contribuir para uma maior



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

consciencialização das pessoas, precavendo-se do risco de contágio pandémico da doença, minimizando as sequelas nos grupos etários mais vulneráveis, e grupos de risco, obviando a que, num futuro próximo surja a necessidade de serem introduzidas novas alterações, nomeadamente, voltar a ser obrigatório o uso de máscara.

s.m.o. é este o nosso Parecer

Funchal, 5 de Maio de 2022

Regina Sousa

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados